



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 75 /2022.

Em, 08 de agosto de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 08 / 08 / 2022
[Assinatura]

Institui o **Centro de Referência do Idoso** no Município de Teixeira de Freitas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

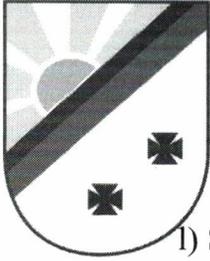
Art. 1º - Fica instituído no Município de Teixeira de Freitas o “Centro de Referência do Idoso”, objetivando a valorização da pessoa idosa e a sua plena integração com todos os setores da sociedade proporcionando-lhes uma vida digna e saudável.

Art. 2º - As atividades do Centro de Referência do Idoso têm como diretrizes gerais a prestação de informações e serviços em diversas áreas de interesse ao idoso, conforme previstos na Constituição Federal e no Estatuto do Idoso, especialmente o de disponibilizar uma setorização de apoio integral aos idosos, com realização de oficinas de cultura, lazer, artesanato, esporte, atendimento geriátrico, odontológico, fisioterápico e psicológico, proporcionando a superação de seus problemas físicos e sociais.

Art. 3º - Os auxílios para a manutenção do “Centro de Referência do Idoso” serão obtidos através da destinação de recursos do Poder Executivo Municipal, bem como por meio de parcerias com as entidades governamentais e não governamentais, para favorecer a execução das ações propostas, a fim de obter recursos materiais, equipamentos e outras necessidades básicas para o seu desenvolvimento.

Art. 4º - A política municipal do idoso será consolidada através de um conjunto de ações integradas pelas parcerias, envolvendo órgãos públicos e privados, e terão a função de desenvolver atividades de natureza preventiva nas áreas de:

- a) Cultura (dança, artes cênicas, artes plásticas, literatura, artesanato e coral);
- b) Esporte e lazer (profissional de Educação Física);
- c) Educação;
- d) Defesa dos Direitos;
- e) Serviço Social;
- f) Psicologia.
- g) Odontologia;
- h) Geriatria;
- i) Fisioterapia;
- j) Nutrição;
- k) Fonoaudiologia;



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

- l) Serviço Social;
- m) Psicologia;
- n) Desenvolvimento de profissões.

Art. 5º - O Centro Municipal de Referência do Idoso será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

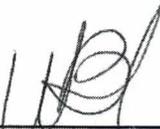
Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, no sentido de viabilizar a infraestrutura necessária para a instalação dos equipamentos e funcionamento das aulas, assim como a disponibilização de recursos humanos para prestar atendimento específico aos idosos.

Art. 7º - As despesas para criação e à manutenção desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 08 de agosto de 2022.



Uivanthê Brito Andrade
(Tekinha)
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

JUSTIFICATIVA

Submetemos a apreciação dessa Casa Legislativa a presente proposição, que visa a criação de um Centro de Referência com o intuito de fornecer atividades e mecanismos para que seja proporcionado a defesa da dignidade e bem-estar, prevenção de doenças e integração e participação alva na comunidade.

A evolução da compreensão sobre os princípios da isonomia e da dignidade humana consolidou a ideia da necessidade de tratamento prioritário a indivíduos em situação de maior vulnerabilidade. A disciplina diferenciada tem como objetivo assegurar à tais pessoas, em condições de desigualdade com os demais, o exercício dos seus direitos e de suas liberdades fundamentais, visando à sua inclusão social e cidadã.

Com relação aos indivíduos em situação de maior vulnerabilidade, estamos lidando em especial com os idosos, pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, que já possuem garantida sua proteção devidamente regulamentada na Lei nº 10.048/00 e no Estatuto do Idoso - Lei nº 10.741/03, mas que nem sempre veem seus direitos assegurados e aplicados.

O prolongamento da expectativa de vida é magnífico, mas desde que seja consolidada com a promessa de melhor qualidade desse período de sobrevida.

Dessa forma, a proposta de prolongar a vida das pessoas é coerente desde que seja consolidada com a promessa de desfrutar melhor qualidade de vida neste período de sobrevida que cada indivíduo receberá. Porém, o que se vê é a rejeição, o desrespeito e a exclusão social dos indivíduos da melhor idade.

Diante do exposto, pedimos aos nobres colegas para aprovação dessa proposição.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 08 de agosto de 2022.

Uivanthê Brito Andrade

(Tekinha)

Vereador